

ANEXO 71-03¹

LISTA DE MANIPULAÇÕES USUAIS AUTORIZADAS

¹ Alterado pelo Regulamento delegado (UE) 2020/877

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-03

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 71-03 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
06-07-2020	Ana Bela Ferreira	2ª	Alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/877 da Comissão de 3 de abril. Publicada no JO n.º L 203, de 26/06/2020 Entrada em vigor/aplicação: 16.07.2020.

Lista de manipulações usuais autorizadas

(Artigo 220.º do Código)

Salvo especificação em contrário, nenhuma das manipulações seguidamente indicadas pode dar origem a um código NC de oito dígitos diferente.

Além disso, nenhuma das seguintes manipulações pode resultar numa vantagem injustificada em matéria de direitos de importação.²

Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se que qualquer das manipulações usuais a seguir enumeradas que impliquem uma alteração do código NC ou da origem de mercadorias não UE resulta numa vantagem injustificada em matéria de direitos de importação se as mercadorias fossem, no momento em que se iniciam as manipulações usuais, sujeitas a um direito anti-dumping provisório ou definitivo, a um direito de compensação, a uma medida de salvaguarda ou a um direito adicional resultante de uma suspensão das concessões, se tivessem sido declaradas para introdução em livre prática.³

- (1) ventilação, estendedura, secagem, remoção de poeiras, operações simples de limpeza, reparação de embalagens, reparações elementares de danos ocorridos durante o transporte ou o armazenamento desde que se trate de operações simples, aplicação ou remoção de revestimentos de proteção para o transporte;
- (2) reconstituição das mercadorias depois do respetivo transporte;
- (3) elaboração de inventários, extração de amostras, seleção, crivação, filtragem mecânica e pesagem das mercadorias;
- (4) extração de partes deterioradas ou contaminadas;
- (5) conservação através de pasteurização, esterilização, irradiação ou adição de conservantes;
- (6) tratamento antiparasitas;
- (7) tratamento antiferrugem;
- (8) tratamento:
 - através de um simples aumento da temperatura, sem qualquer outro tratamento complementar ou processo de destilação processo, ou
 - através de uma simples diminuição da temperatura;mesmo se daí resultar um código NC de oito algarismos diferente;
- (9) tratamento eletrostático, desamarrotamento ou passagem a ferro de têxteis;
- (10) tratamento que consista em:
 - remoção do pecíolo e/ou descaroçamento de frutos, corte e fragmentação de frutos secos ou de produtos hortícolas secos, reidratação de frutos, ou
 - desidratação de frutos mesmo se daí resultar um código NC de oito algarismos diferente;

² Parágrafo inserido pelo Regulamento 2020/877

³ Parágrafo inserido pelo Regulamento 2020/877

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-03

- (11) dessalgação, limpeza e crouponagem de peles;
- (12) adição de mercadorias ou adição ou substituição de componentes acessórios, desde que essa adição ou substituição seja relativamente limitada ou se destine a assegurar a conformidade com normas técnicas e não altere a natureza ou não altere positivamente o comportamento das mercadorias originais, mesmo se daí resultar um código NC de oito algarismos diferente para as mercadorias adicionadas ou de substituição;
- (13) diluição ou concentração de fluidos, sem qualquer outro tratamento complementar ou simples destilação, mesmo se daí resultar um código NC de oito algarismos diferente;
- (14) mistura, entre si, de mercadorias da mesma espécie e de diferente qualidade, a fim de obter uma qualidade constante ou uma qualidade requerida pelo cliente, sem alterar a natureza dessas mercadorias;
- (15) misturas de gasóleo ou fuelóleos que não contenham biodiesel com gasóleo ou fuelóleos que contenham biodiesel, classificadas no Capítulo 27 da NC, a fim de obter uma qualidade constante ou uma qualidade requerida pelo cliente, sem alterar a natureza dessas mercadorias, mesmo se daí resultar um código NC de oito algarismos diferente;
- (16) misturas de gasóleo ou fuelóleos com biodiesel, a fim de que as misturas obtidas contenham menos de 0,5 %, em volume, de biodiesel, bem como misturas de biodiesel com gasóleo ou fuelóleos, a fim de que as misturas obtidas contenham menos de 0,5 %, em volume, de gasóleo ou fuelóleos;
- (17) separação ou recorte de mercadorias, desde que só se trate de operações simples;
- (18) embalagem, desembalagem e mudança de embalagem, decantação ou simples transferência para contentores, mesmo se daí resultar um código NC de oito algarismos diferente; aposição, remoção e alteração de marcas, selos, etiquetas, etiquetas de preços ou outros sinais distintivos semelhantes;
- (19) ensaios, ajustamentos, afinação e preparação para funcionamento de máquinas, aparelhos e veículos, nomeadamente para verificar a respetiva conformidade com as normas técnicas, desde que se trate de operações simples;
- (20) regularização de acessórios para tubagens, tendo em vista preparar as mercadorias para certos mercados;
- (21) desnaturação, mesmo se daí resultar um código NC de oito algarismos diferente;
- (22) quaisquer manipulações usuais, para além das acima referidas, destinadas a melhorar a apresentação ou a qualidade comercial das mercadorias de importação ou a preparar a sua distribuição ou revenda, desde que essas operações não alterem a natureza, nem melhorem as prestações das mercadorias iniciais.
